



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA (SP) E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NUPORANGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO E ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, CGC/MF n.º 46.754.388/0001-17, com sede na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino Pereira da Silva, Nº 375, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL VIANA MELO**, RG nº 33.821.551-7 SSP/SP, CPF-MF nº 301.855.718-24, residente e domiciliado na Rua José Paulino de Macedo, nº 159, nesta cidade de Nuporanga-SP, CEP 14670-000 doravante designado simplesmente Município de Nuporanga e de outro lado a Escola de Educação Especial - APAE de Nuporanga, entidade de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 883 de 17 de março de 2004, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 05.669.341/0001-78 e com sede na Rua 7 (sete) de setembro, 487, em Nuporanga, neste Estado, neste ato representado por **ANTÔNIO AUGUSTO DE MELO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 32.525.997-5 – SSP-SP, CPF n.º 353.219.248-99, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a inexigibilidade de chamamento público para Termo de Colaboração – **Verba Federal** referente a Emenda Parlamentar nº 353360120240001 no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), além do valor proveniente da aplicação financeira do recurso que deverá ser aplicado especificamente para custeio da entidade com o objetivo de desenvolver ações voltadas à prestação de serviços em atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada a deficiência intelectual que necessitam de apoio permanente/pervasivo e que não se beneficiam de ensino regular a fim de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação a sua autonomia e independência, desenvolvendo ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação de sua dependência, no âmbito do Município e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração tem por objeto repassar numerário proveniente de repasse federal do Ministério da Cidadania para custeio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias e desenvolvimento de suas atividades estatutárias nos termos da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e do Plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar no site oficial do Município ou em jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Analisar e deliberar o plano de trabalho;

III - Efetuar dentro do período pactuado o repasse do recurso federal previamente estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;

IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

V – Notificar para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI – Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o plano de trabalho e encaminhá-la ao Setor de Contabilidade do Município;

VII – Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – Emitir, por meio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela participação na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto a restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria em instituição financeira pública, e isenta de tarifas;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

II – Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em alguma aplicação financeira, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 ano;

III – Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV – Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do município relacionados aos serviços a serem executados e garantir o livre acesso dos agentes do Município e Tribunal de Contas a todos os documentos e informações relacionadas ao termo de colaboração;

V – Apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos;

VI – Restituir ao Município no prazo improrrogável de 30 dias da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de tomada de conta especial providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

VII – Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VIII – Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços, as notas fiscais, comprovantes ou recibos com data, valor, número de CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos e serviços;

IX – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do Termo de colaboração e OSC;
- b) Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data, prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

X – É de responsabilidade exclusiva da OSC:

- a) Aplicar o valor do repasse no objeto proposto no Plano de Trabalho;
- b) Restituir ao Município o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do plano de trabalho;
- c) O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- d) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- e) Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- f) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$50.408,62** (cinquenta mil quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), saldo projetado para a data de assinatura do termo referente a Emenda Parlamentar nº 353360120240001 recebidos através do Ministério da Cidadania do Governo Federal.

4.1 O Município poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do TCE-SP.

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos à Organização da Sociedade Civil nos seguintes valores e dotações, nos termos da Lei Municipal 2.014/2024:

02 13 01 FDO. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

466 08.241.0005.2009.0000

Repasse ao Terceiro Setor - Verba Federal

50.500,00

3.3.50.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

800 011 EMENDA SIGTV

4.3 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica: Banco do Brasil, agência 4589-6, conta: 17.191-3.

4.4 O desembolso fica condicionado à:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

- a) Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
- b) Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;
- c) Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Não inscrição da OSC na relação de apenados do TCESP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

5.1 – A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Departamento de Administração e Finanças – Setor de Contabilidade em até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência da parceria, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação do recurso, conforme descrito no Plano de Trabalho, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

5.2 – A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo Município importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.

5.3 Considerando a necessidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que solicitado pelo Município, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

5.4 – A prestação de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6. A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

6.1 Apresentada a prestação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

6.2 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

6.3 Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

6.4 Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 49/2021 realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de NUPORANGA (SP) e da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

6.5 - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos membros do CMAS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

7.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

8. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014 e nos termos da Portaria 03/2022, fica designado como Gestora da parceria a Senhora Mirian Borsato Lé Rossi, CPF nº 331.419.528-17.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente Termo de Colaboração vigorará nos seguintes termos:

- a) O prazo total desta parceria é de 12 (doze) meses, considerando, inclusive, a prestação de contas final do recurso.
- b) Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e prestação de contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da parceria;
- c) Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- d) Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

10.1 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceiros constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou colaboração) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou colaboração e contratos com órgãos e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

11.1 A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante deste Município, fica eleito o Foro da Comarca de NUPORANGA (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Estância Climática de Nuporanga (SP), 05 de julho de 2024.

DANIEL VIANA MELO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE DE NUPORANGA

Antônio Augusto de Melo Macedo

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Barbara Camila Garcia
Diretora do Depto. Jurídico
OAB/SP 399.571

Nome:

CPF:

287409348-37

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE NUPORANGA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE NUPORANGA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 06/2024

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$50.408,62

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

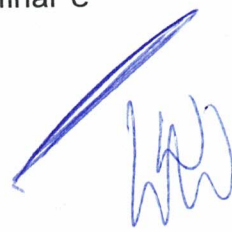
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nuporanga/SP, 05 de julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Viana Melo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.855.718-24

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Augusto de melo Macedo

Cargo: Presidente

CPF: 353.219.248-99

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Viana Melo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.855.718-24

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Augusto de melo Macedo

Cargo: Presidente

CPF: 353.219.248-99

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375

CEP – 14.670 – 000

Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215

CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17

IE Nº 484.058.588.117

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar no site oficial do Município ou em jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Analisar e deliberar o plano de trabalho;

III - Efetuar dentro do período pactuado o repasse do recurso federal previamente estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;

IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

V – Notificar para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI – Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o plano de trabalho e encaminhá-la ao Setor de Contabilidade do Município;

VII – Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – Emitir, por meio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela participação na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto a restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

X – A Administração pública deverá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria em instituição financeira pública, e isenta de tarifas;